



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

PORTARIA Nº 741 DE 11 DE MAIO DE 2015.

“DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO VISANDO APURAR RESPONSABILIDADES PELOS ATOS PRATICADOS QUE LEVARAM A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2015, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, amparado nos princípios que regem o direito Administrativo:

Considerando o inteiro teor do Decreto Municipal n.º 1443 de 11 de Maio de 2015.

Considerando o contido na Ata da 83ª Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, em especial na parte onde estão inseridos os questionamentos e esclarecimentos prestados pela Secretária Municipal de Assistência Social em relação ao PSS – Edital nº. 003-2015 – SMAS, que teve por objeto à contratação temporária de profissionais para atuarem no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência de Especialização de Assistência Social- CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, Unidade de Acolhimento – Casa de Passagem, em face de insuficiência desses cargos no Quadro de Pessoal do Município e a necessidade de se manter os serviços socioassistenciais e programas sociais firmados junto ao governo federal;

Considerando que houve apontamento de falhas de natureza formal, reconhecidas pela Secretária de Assistência Social, perante o Legislativo Municipal, registrado na ata da 83ª Sessão Ordinária, parte integrante do PAD 3253/15 e que levaram a decretação de nulidade do PSS-003-2015, consistente em:

- a)- correção de provas (contagem de títulos) fora das dependências físicas da Secretaria de Assistência Social;
- b)- nomeação de candidato policial militar da reserva acumulando remuneração com um novo cargo público;
- c)- participação no teste seletivo de candidatas com amizade íntima (namorada e sogra) do Procurador Geral do Município;
- d)- participação no teste seletivo de candidatos com grau de parentesco com a Secretária de Assistência Social;
- e)- Erro na fixação de carga horária do cargo de Psicóloga;

Considerando, que a Administração tomou conhecimento oficial das referidas falhas tão somente agora através do Ofício n. 54/2015 de 07/05/2015 e Carta Notificação Autos CP-001/2015, recebida na data de hoje (11/05/2015), através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Ibaíti – Pr;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001 - 41

Considerando o interesse público que determina a apuração de irregularidades praticadas pelos agentes do Município no exercício de suas atribuições, e cumprindo o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que diz respeito ao resguardo de garantias do acusado e, ainda, o risco de anulação desses expedientes por vícios formais, e ainda reconhecendo que os servidores indicados possuem conduta ilibada e estão aptos a participarem dos trabalhos da comissão de apuração de falta grave no processo administrativo disciplinar;

Considerado na sua íntegra Lei de n.º 373/2004 de 23/12/2004, lei esta que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibaiti e dá outras providências;

Considerando ser patente a necessidade de sua instauração para o deslinde de anormalidade prejudicial ao bom desempenho dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância para fins de apuração da conduta irregular no serviço público dos Servidores Públicos Municipais lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e do ex-procurador Geral do Município, que participaram de todas as etapas do PSS 003-2015, desde a sua elaboração até a sua conclusão final, assegurado-lhes a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

§ 1º - Para fins de instrução da Sindicância e do eventual Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de Servidores Estáveis com os seguintes membros, sendo o primeiro revestido na qualidade de Presidente, como segue:

1. Presidente: Danielle Fernanda Rodrigues de Pádua
2. Membro: Valdirene Bento
3. Membro: Fernando Lopes de Siqueira

§ 2º - Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º - Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.

Art. 3º - Além das normas específicas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei nº 373/2004 a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.

Art. 4º - Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á ao indiciado, ou a seu procurador, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla defesa, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".

Art. 5º - Com fundamento no disposto no art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibaíti, havendo indícios que os servidores investigados possam atrapalhar os trabalhos de investigação será determinado o afastamento preventivo do referido servidor(es) do exercício do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, na forma do parágrafo único do art. 139, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos onze dias do mês de maio, do ano de dois mil e quinze. (11/05/2015).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal